VOTO

Presentes os pressupostos elencados nos artigos nos artigos 32 e 33 da Lei 8443/1992 e 285, caput, do Regimento Interno, deve ser dado conhecimento ao recurso de reconsideração carreado aos autos pelo Sr. José Cardoso da Silva Filho, ex-Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA.

2. Os argumentos recursais trazidos pelo recorrente nesta ocasião, os quais em pouco inovam em relação aos apreciados por este Colegiado quando da prolação da deliberação recorrida, encontram-se devidamente sintetizados na instrução transcrita no relatório precedente.

3. Quanto à pertinência dos mesmos, não tenho reparos a fazer ao percuciente exame realizado no âmbito da Secretaria de Recursos, o qual contou com a devida anuência da Representante do Ministério Público, haja vista a sua improcedência e a inépcia dos elementos juntados ao apelo para comprovar a correta utilização dos recursos repassados.

4. Com efeito, o recorrente não logra êxito em afastar a sua responsabilidade ou tampouco comprovar a correta e regular aplicação dos recursos, no valor original de R$ 15.990,00, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Convênio 42.978/98.

5. Não há provas, nos autos, de que os recursos foram mantidos em conta bancária específica e movimentados por cheque nominal ou ordem bancária. Em que pese a conexão entre o objeto do convênio e as notas fiscais apresentadas (produtos alimentícios, materiais escolares e de construção), não se pode afirmar que essas despesas tenham sido feitas com recursos do convênio. Ademais, a soma dos documentos apresentados totaliza valor bem superior ao montante recebido pelo município.

Ante o exposto, acolho as proposições uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, tomando as razões ali expendidas para firmar convicção acerca do mérito da matéria, e Voto que o Tribunal aprove o acórdão que submeto a apreciação da Segunda Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de agosto de 2011.

JOSÉ JORGE
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46770842.